EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 63/2019

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresento à Casa a seguinte emenda modificativa:

Altera a redação do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 63/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º O Plano Financeiro será estruturado em regime financeiro de repartição simples e sem a adição de novos segurados, sem o propósito de acumulação de recursos sendo as insuficiências suportadas pelos órgãos empregadores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e será destinado aos servidores ativos, inativos, seus dependentes e os pensionistas, admitidos no serviço público municipal até 29 de dezembro de 2011 com exceção dada pelo inciso II do art. 4º e pelo § 4º do art. 14.
>
> Parágrafo único. Os benefícios a serem pagos aos beneficiários desta massa, compreendem as aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019

ANDRÉ TRINDADE
Vereador - DEM

Justificativa: A presente emenda visa adequar a redação do artigo 3º do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 63/2019. Referida alteração vai de encontro à solicitação do Poder Executivo, o qual requereu a retirada da Câmara Municipal da estrutura da redação do dispostivo em razão de erro material, consoante disposto no ofício nº 3.811/2019-CM.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

Ribeirão Preto, 16 de agosto de 2019.

Of. n.º 3.811/2019-CM

Senhor Vereador Líder do Governo,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de solicitar a alteração do disposto no caput do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 63/2019, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO – I.P.M., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tendo em vista a ocorrência de erro material, devendo ser excluída a expressão "Câmara Municipal".

Assim, com a alteração solicitada, o artigo 3º ficará com a seguinte redação:

> **"Art. 3º.** O Plano Financeiro será estruturado em regime financeiro de repartição simples e sem a adição de novos segurados, sem o propósito de acumulação de recursos sendo as insuficiências suportadas pelos órgãos empregadores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e será destinado aos servidores ativos, inativos, seus dependentes e os pensionistas, admitidos no serviço público municipal até 29 de dezembro de 2011 com exceção dada pelo inciso II do art. 4º e pelo § 4º do art. 14.

Parágrafo único. Os benefícios a serem pagos aos beneficiários desta massa, compreendem as aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão."

.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

AO LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR ANDRÉ TRINDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO